

## LEI MUNICIPAL Nº.142/2001

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2002.”*

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Esta Lei estima a fixa a despesa do Município para o exercício de 2002 em **R\$ 4.424.000,00.**, discriminadas, conforme quadros demonstrativos.

**Parágrafo Primeiro** – Discriminação da Receita.

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>3.824.000,00</b>
Receita Tributária	<b>101.000,00</b>	
Receita de Contribuições	<b>0,00</b>	
Receita Patrimonial	<b>8.000,00</b>	
Receita Agropecuária	<b>4.900,00</b>	
Receita Industrial	<b>4.900,00</b>	
Receita de Serviços	<b>400,00</b>	
Transferências Correntes	<b>3.694.000,00</b>	
Outras Receitas Correntes	<b>10.800,00</b>	<b>3.824.000,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>600.000,00</b>
Operação de Crédito	<b>62.400,00</b>	
Alienação de Bens	<b>50.400,00</b>	
Amortização de Empréstimos	<b>0,00</b>	
Transferências de Capital	<b>484.000,00</b>	
Outras Receitas de Capital	<b>3.200,00</b>	<b>600.000,00</b>

**Parágrafo Segundo** – Discriminação da Despesa por função, deduzidos os Repasses.

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>ADM. DIRETA</b>
01. Legislativa	<b>350.000,00</b>
02. Judiciário	<b>21.200,00</b>
04. Administração e Planejamento	<b>758.600,00</b>
05. Defesa Nacional	<b>7.700,00</b>
06. Segurança Pública	<b>33.800,00</b>
08. Assistência Social	<b>69.700,00</b>
09. Previdência Social	<b>242.400,00</b>
10. Saúde	<b>613.000,00</b>
11. Trabalho	<b>6.500,00</b>
12. Educação	<b>1.255.000,00</b>
13. Cultura	<b>10.100,00</b>
15. Urbanismo	<b>42.800,00</b>
16. Habitação	<b>185.000,00</b>
17. Saneamento	<b>70.000,00</b>
18. Gestão Ambiental	<b>40.000,00</b>
20. Agricultura	<b>69.600,00</b>
22. Indústria	<b>20.000,00</b>
23. Comércio e Serviço	<b>30.500,00</b>
24. Comunicação	<b>20.400,00</b>
25. Energia	<b>17.100,00</b>
26. Transporte	<b>401.000,00</b>
28. Encargos Especiais	<b>106.700,00</b>
<b>99. Reserva de Contingência</b>	<b>52.900,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.424.000,00</b>

**Parágrafo Terceiro** – Discriminação da Despesa por Unidade Orçamentária, deduzidos os repasses.

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
0101. Gabinete e Secretaria da Câmara	350.000,00
0201. Gabinete do Projeto	174.000,00
0202. Serviço de Administração	564.000,00
0203. Serviço de Finanças	312.000,00
0204. Serviço Municipal de Educação e Cultura	1.265.100,00
0205. Serviço de Saneamento Assistência e Previdência Social	69.700,00
0206. Serviço de Obras Urb. Agric. e Pecuária	622.300,00
0207. Serviço Municipal de Estrada e Rodagem	401.000,00
0208. Reserva de Contingência	52.900,00
0301. Fundo Municipal de Saúde	613.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>4.424.000,00</b>

**Art. 2º** -Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, nos termos do art. 9º-da resolução federal 78/98;
- b) Abrir crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

**Art. 3º** -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.a partir de 01 de janeiro de 2002.

**Alto Caparaó, 31 de Agosto de 2001.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*